

RECEBIDO  
11/12/25  
Jorge

12/12/25  
MENSAGEM N° 055/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

ENCAMINHO A COMISSÃO:

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Data: 11/12/25

Jorge  
PRESIDENTE

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que revoga expressamente os §§ 8º e 9º do art. 14 da Lei Municipal nº 489/2007, mantém os §§ 5º e 6º da redação original do referido artigo e o § 7º com a redação dada pela Lei Municipal nº 820/2023, bem como revoga os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 820/2023, harmonizando o ordenamento previdenciário municipal às disposições introduzidas pela Lei Municipal nº 891/2025.

A presente proposição tem por finalidade eliminar incompatibilidades formais e materiais decorrentes da superveniência da nova legislação de custeio, garantindo segurança jurídica e clareza interpretativa

Embora o art. 2º, §1º, do Decreto-Lei 4.657/42 estabeleça que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, o §2º do mesmo artigo prevê ressalva relevante: a lei nova, dispondo de modo geral, não revoga a lei anterior que estabeleça disposições específicas.

Ocorre que os parágrafos ora submetidos à revogação expressa, tratam de matérias específicas relativas ao custeio previdenciário então vigente, enquanto as alterações trazidas pela Lei nº 891/2025 possuem natureza predominantemente geral, traçando o novo regime contributivo de forma abrangente. Dessa forma, à luz da lei de introdução às normas do direito brasileiro - LINDB, poderia subsistir interpretação pela qual tais parágrafos específicos permaneceriam formalmente válidos, a despeito da edição da nova lei geral, o que geraria inequívoca insegurança normativa.

A situação é agravada pela disciplina da Lei Federal nº 12.002/24, a qual estabelece as normas de redação e alteração de atos normativos. Conforme seu art. 14, VII, a) e e), na revogação de dispositivo, é obrigatório o uso de linha pontilhada indicando a alteração e sua ausência não dispensa a obrigatoriedade da revogação expressa.

Desse modo, a Lei Municipal nº 891/2025, ao não explicitar a revogação dos §§ 8º e 9º do art. 14 da Lei nº 487/2007, a manutenção dos §§ 5º e 6º do mesmo artigo com a redação original e o § 7º com a redação dada pela Lei Municipal nº 820/2023, acabou por produzir uma zona de ambiguidade interpretativa, na qual seria possível sustentar, sob enfoque hermenêutico conservador, a continuidade de vigência desses dispositivos específicos.

Diante desse cenário, impõe-se a adoção de medida legislativa saneadora, capaz de eliminar qualquer dúvida sobre a eficácia normativa do regime de custeio previdenciário municipal, assegurando coerência interna ao sistema, respeito ao princípio da legalidade, e previsibilidade administrativa.

A revogação expressa proposta no presente Projeto de Lei tem, portanto, o objetivo de pacificar o entendimento jurídico, alinhando o texto da legislação de 2007 ao novo regime instituído em 2025, ao mesmo tempo em que evita interpretações conflitantes que possam comprometer a segurança jurídica do RPPSV e a regularidade dos atos administrativos dele decorrentes

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria, considerada essencial para consolidar o novo marco de custeio previdenciário municipal e garantir sua plena conformidade técnica e normativa.

Renovo votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA  
PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 055, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

“Revoga os §§ 8º e 9º do Art. 14, da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, revoga os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 820, de 28 de dezembro de 2023 e dá outras providências.”.

**O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

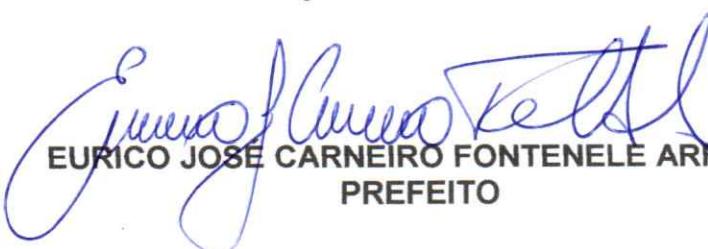
Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogados os §§ 8º e 9º do art. 14 da Lei Municipal nº 489/2007, permanecendo vigentes os §§ 5º e 6º da redação original e o § 7º, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 820/2023, devendo o referido artigo ser interpretado conforme a redação conferida pela Lei Municipal nº 891/2025, acrescida dos mencionados §§ 5º, 6º e 7º.

**Art. 2º** Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 820, de 28 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

**PAÇO DA PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA  
PREFEITO